



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro N.º 246/2000.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º 52600.001587/2010; resolve:

Alterar o subitem 1.7.2 das Portarias Inmetro/Dimel N.ºs 046, 063 e 069/2003, 060 e 061/2007, modelos AQUARIUS 0,75, ALTAIR V3, AQUARIUS 1,5, AQUARIUS L INCL 1,5 e AQUARIUS L INCL 0,75, respectivamente, e alínea "f" do item 3 da Portaria Inmetro/Dimel N.º 001/2008, modelo CORONA MV2, marca SAPPEL, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.055158/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a Empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação), Medidor de Energia Elétrica Eletrônicos, sob o número APR-04, de acordo com as características e condições descritas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.009902/2010, resolve:

Substituir o plano de selagem dos cronotacógrafos modelos 028/2.24.2.0 e 028/1.24.2.0, marca Actia, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 28, de 04 de março de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Por-

taria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante no Processo Inmetro n.º 52600.008913/2010 e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 11 de janeiro de 2007, resolve:

Alterar o item 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 008, de 11 de janeiro de 2007, que aprova o modelo KRD2, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca HELP, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.035304/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar a empresa Cam Brasil Multiserviços Ltda., a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 392, de 03 de dezembro de 2008, sob o n.º ARJ-17 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2915.32.00	--Acetato de vinila	12	2915.32.00	--Acetato de vinila	2
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; ditosilato de lapatinib monodratado; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; ditosilato de lapatinib monodratado; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
7607.19.10	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	0BIT	8473.30.43	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor	0BIT
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	0BK	8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	0BK
8708.40.19	Outras	14BK	8708.40.19	Outras	14BK
8708.40.90	Partes	18	8708.40.80	Outras caixas de marchas	18
			8708.40.90	Partes	18

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1255556889.doc ou ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 ou 2027-7416, ou pelo fax (61) 2027-7385, ou ainda pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos n.º 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução Conama n.º 5, de 15 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2010, a permanência do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 336, de 22 de setembro de 2009, com o objetivos de realizar o detalhamento do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários para o Distrito Federal e para as regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

Art. 2º O GT terá a mesma composição prevista na Portaria n.º 336/2009, cujos integrantes já foram devidamente nomeados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade premente de manutenção e restauração da malha viária federal, em conformidade com as exigências ambientais,

Considerando as peculiaridades dos empreendimentos rodoviários e seu caráter de serviço público em atender às demandas regionais e/ou nacionais de transporte, que se caracterizam como intrinsecamente dinâmicos;

Considerando que esta dinâmica remete à necessidade de constantes serviços de manutenção, recuperação e adequações do empreendimento;

Considerando o disposto no § 2º do art 79-A da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 34 do Decreto n.º 4.340, 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Portaria Interministerial n.º 273(MMA/MT) de 5 de novembro de 2004, estabelecia diretrizes para a regularização ambiental de rodovias federais não atingiu o seu objetivo no prazo de sua vigência;

Considerando a necessidade de regularização ambiental da malha rodoviária federal do país exigida pela legislação ambiental mediante o competente processo de licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal para a regularização ambiental da malha rodoviária federal em operação mediante o competente processo de licenciamento ambiental corretivo.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Manutenção de rodovias pavimentadas: processo sistemático e contínuo de correção, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes, a que deve ser submetida uma rodovia, no sentido de oferecer permanentemente ao usuário, um tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração, realizadas na sua faixa de domínio.

II - Conservação de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, que têm por objetivo preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviário e suas instalações físicas, proporcionando conforto e segurança aos usuários, conforme descrito no § 2º deste artigo;

III - Recuperação de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações aplicado às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com objetivo de recuperar sua funcionalidade e promover boas condições da superfície de rolamento e de trafegabilidade, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, bem como de recuperação.

IV - Restauração de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações aplicado às rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer as suas características técnicas originais ou de adaptar às condições de tráfego atual, prolongando seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, conforme descrito no §3.º deste artigo;

V - Melhoramentos em rodovias pavimentadas: o conjunto de operações que modifica as características técnicas existentes ou acrescenta características novas à rodovia, para adequar sua capacidade a atuais demandas operacionais, visando assegurar um nível superior de segurança do tráfego por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia, conforme descrito no §4.º deste artigo;

VI - Ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas: o conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego da rodovia pavimentada existente, duplicação rodoviária integral ou parcial e implantação ou substituição de obras-de-arte especiais para duplicação.

VII - Passivo ambiental rodoviário: toda ocorrência decorrente de falha:

a) de construção, conservação, restauração ou melhoramento da rodovia capaz de atuar como fator de dano ou degradação ambiental na faixa de domínio, ou fora desta, desde que comprovadamente originada nesta;

b) na gestão do processo construtivo do empreendimento com desenvolvimento de processos erosivos em taludes de corte ou aterro;

c) na exploração de áreas de "bota-foras", jazidas ou outras áreas de apoio; e

d) de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos originados na faixa de domínio.

VIII - faixa de domínio: Área de utilidade pública e interesse social, instrumento essencial à execução da Política Nacional de Transportes e destinada precipuamente a abrigar infra-estrutura de transporte. Compreende a rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, dispositivos de segurança, semaforização e sinalização, faixa lateral de segurança, vias e ruas laterais, vias arteriais locais e coletoras, demais equipamentos necessários à manutenção, fiscalização, monitoramento, vigilância, controle, suporte técnico, praças e demais estruturas de atendimento aos usuários, inserida em superfície delimitada pelo projeto instituído pelo órgão com circunscrição sobre a via.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, entende-se por:

I - operações rotineiras: aquelas que têm por finalidade reparar ou sanar defeitos;

II - operações periódicas: aquelas que objetivam evitar o surgimento ou agravamento de defeitos;

III - operações de emergência: aquelas que se destinam a recompor, reconstruir ou restaurar trechos que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por um evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento.

§2º No conceito de conservação estão incluídos os serviços de limpeza, capina e roçada da faixa de domínio; remoção de barreiras de corte; recomposição de aterros; estabilização de taludes de cortes e aterros; limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção; tapa-buracos; remendos superficiais e profundos; reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; reparos, substituição e implantação de dispositivos de segurança; limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); limpeza, reparos e recuperação de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção.

§3º No conceito de restauração estão incluídos os serviços de estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; tapa-buracos; remendos superficiais e profundos; reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso e/ou placas de concreto, da pista e acostamentos; reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança; recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); recuperação de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); recuperação ou substituição de estruturas e muros de contenção.

§4º No conceito de melhoramentos estão incluídos os serviços de estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação ou substituição de estruturas e muros de contenção.

Art.3º Os requerimentos de licenciamento ambiental correto deverão ter os seguintes prazos máximos, contados a partir da publicação desta IN.

I - rodovias com maior índice de acidentes e com maior potencial de risco ambiental, definidas como "Grupo 1" em até 6 meses;

II - rodovias prioritárias para o escoamento da produção, definidas como "Grupo 2" em até 12 meses; e

III - demais rodovias, definidas como "Grupo 3" em até 24 meses.

Art.4º Na instauração do processo de licenciamento o empreendedor deverá observar as seguintes etapas:

I - Inscrição, pelo empreendedor, no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/cogeq>) na categoria Gerenciador de Projetos;

II - Acesso aos Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF e a verificação automática pelo sistema da vigência do Certificado de Regularidade, em consonância com a Instrução Normativa 96/2006;

III - Preenchimento pelo empreendedor do Formulário de Solicitação de Abertura de Processo - FAP e seu envio eletrônico ao Ibama pelo sistema;

IV - Geração de mapa de localização utilizando as coordenadas geográficas informadas no FAP, como ferramenta de auxílio à tomada de decisão;

Art. 5º O requerimento de LO deverá ser gerado pelo empreendedor utilizando o Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal após o envio dos estudos ambientais.

Parágrafo único. O requerimento de LO deverá ser publicado pelo empreendedor conforme a Resolução CONAMA n.º 006/86, e cópia da publicação enviada ao IBAMA/DILIC pelo Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

Art. 6º Os processos de regularização do licenciamento ambiental das rodovias federais pavimentadas deverão ser embasados nos seguintes estudos ambientais, além de outros estudos a critério do IBAMA:

I - Diagnóstico contemplando, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) levantamento do passivo ambiental, conforme inciso VII do Art. 2.º;

b) mapeamento de Unidades de Conservação, de Terras Indígenas e de áreas especialmente protegidas;

c) caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação;

d) mapeamento dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes com transporte de produtos perigosos; e

e) descrição e mapeamento de áreas de apoio potencialmente utilizáveis como canteiro de obras abandonados e jazidas comerciais.

II - Plano de Gestão Ambiental;

III - Programa de Recuperação de áreas Degradadas;

IV - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos;

V - Plano de Atendimento de Emergências/Programa de Gerenciamento de Risco; e

VI - Cronograma de execução de todas as atividades previstas.

§ 1º Os estudos referidos no inciso V do caput somente serão exigíveis para o transporte de produtos perigosos;

§ 2º A regularização do licenciamento ambiental será realizada sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

§ 3º Os estudos ambientais, projetos de recuperação dos passivos ambientais e a implantação de planos de gestão ambiental continuada deverão ser executados nos termos aprovados pelo IBAMA.

Art. 7º O prazo para a avaliação técnica dos Estudos será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O Ibama realizará vistoria técnica, quando couber, podendo solicitar complementações dos documentos ao empreendedor.

Art. 8º O Ibama/DILIC emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de concessão da Licença de Operação - LO, e o encaminhará à Presidência do Ibama.

Parágrafo Único. Em regularização ambiental não se aplica a compensação ambiental definida na nos termos da Lei 9.985/00.

Art. 9º A LO somente será emitida após o pagamento pelo empreendedor das taxas de licença e análise dos documentos.

§ 1º Os boletos para o pagamento das taxas estarão disponibilizados no Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

§ 2º O empreendedor providenciará a publicação da concessão da LO, conforme dispõe a Resolução CONAMA 006/86, enviando cópia da publicação pelo Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.

§ 3º A Licença de Operação será disponibilizada no site do Ibama/Licenciamento.

Art. 10 Ficam autorizadas:
I - as atividades de conservação, recuperação e restauração, realizadas nas rodovias pavimentadas e em suas faixas de domínio, consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, nos termos do art. 2º.

II - as supressões de vegetação, excluídas as contidas em áreas de preservação permanente e os casos previstos em lei, desde que informado ao órgão ambiental licenciador;

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não se aplica às seguintes intervenções e atividades:

I - abertura, reaproveitamento e exploração de jazidas e "bota-foras";

II - reaproveitamento ou construção de canteiros de obra;

III - construção de acessos de serviço à rodovia; e

IV - outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Art. 11 A construção, pavimentação, duplicação ou ampliação da capacidade das rodovias federais seguirá o licenciamento ambiental ordinário, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 12 Esta Instrução Normativa é destinada a regularização ambiental de rodovias federais, cuja implantação, incluindo pavimentação, tenha se dado anteriormente à legislação ambiental vigente.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Alterar o detalhamento da programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, inclusive em decorrência do ajuste a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DEM AIS		OBRIGA TÓRIAS		TO TAL		RS Mil
	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	
	35000 Ministério das Relações Exteriores	65.000	0	0	0	65.000	
54000 Ministério do Turismo	11.000	0	0	0	11.000	0	
T o t a l	76.000	0	0	0	76.000	0	

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 06, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar as outorgas:

Nº 79 - Adélio Lubiana, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 03/03/2009, Seção I, pág. 41.

Nº 83 - André Luiz Wustro e Patrícia Wustro Badotti, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 22/05/2008, Seção I, pág. 97.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu transferir o direito de outorgar à:

Art. 1º Altivo Altino Ferreira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, referente à Resolução Nº 294, de 04/05/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12/05/2009, Seção I, pág. 88.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984,

de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, parcialmente, a Resolução Nº 046, de 05 de março de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12/03/2008, Seção I, pág. 49, para anular a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida a Ingbert Ruppenthal, rio Preto, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2010, publicada no DOU de 26.03.2010, seção 1, página 87/88, onde se lê: Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2009. Leia-se: Instrução Normativa Nº 02, de 18 de março de 2010.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618